

V. Segmento dos(as) trabalhadores(as) do SUS:

André Filipe Vieira Pereira da Silva;
Carlos Roberto Pereira da Silva;
Eduardo de Andrade Quintas;
Gutemberg Felix Ferreira;
Margareth da Cunha Xavier;
Wanessa da Silva Pontes.

VI. Segmento dos(as) gestores(as)/prestadores(as):

Domício Aurélio de Sá;
Maria Claudia Ribeiro Agra;
Nádia Virgínia Victor Pereira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gutemberg Félix Ferreira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 957 de 24 de março de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002.

Zilda do Rêgo Cavalcanti
Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco
RESOLUÇÃO Nº 958/2026

Aprova com ressalvas a Programação Anual de Saúde - PAS 2026, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE).

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, do artigo 161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando que a Programação Anual da Saúde - PAS é, por definição, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência, possuindo como base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde (MS), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício;

Considerando a obrigatoriedade disposta no artigo 36, § 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na qual os entes da Federação deverão encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde para aprovação, antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde - PES é o instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de 04 (quatro) anos expresso em diretrizes, objetivos, metas e indicadores;

Considerando as ações propostas para a Saúde, contidas no Plano de Governo 2023-2026;

Considerando a Resolução CES/PE nº 913 de 05 de dezembro de 2023, que aprova o Plano Estadual de Saúde (PES), da SES/PE para o quadriênio 2024-2027;

Considerando o recebimento pelo CES/PE, da PAS 2026, em 18 de março de 2026, através do Ofício nº 10/2026 (83208316);

Considerando o deliberado na na sua 600ª (sexcentésima) Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Programação Anual de Saúde - PAS 2026, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2026.

Gutemberg Felix Ferreira

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 958 de 27 de março de 2026, nos termos da Lei Federal no 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual no 12.297 de 12 de dezembro de 2002.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8745 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Aprova a solicitação de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) para o município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 que divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC;

VI. As Resolução CIR Nº 11, de 25 de Março de 2026, da II Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio do Teto de Média e Alta Complexidade, parcela suplementar, para o município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da proposta	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Lagoa de Itaenga	63000731061202600	999.906,00	Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC)

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela suplementar do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Março de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8746 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Aprova a solicitação de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e Atenção Primária à Saúde (PAP), para o município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.

VI. A Resolução CIR Nº 04, de 20 de Março de 2026, da III Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC e Atenção Primária à Saúde - PAP, para o município de Quipapá, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Nº da Proposta	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Quipapá	63000756830202600	800.000,00	Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde (MAC)
	63000758979202600	1.000.000,00	Custeio da Ação Primária à Saúde (PAP)
	63000739605202600	800.000,00	Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde (MAC)
	63000759604202600	800.000,00	Custeio da Ação Primária à Saúde (PAP)

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela suplementar do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade e Custeio da Atenção Primária à Saúde serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Março de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8747 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Aprova a solicitação de custeio da Atenção Primária - PAP, para o município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

IV.A Portaria GM/MS Nº 3.283, de 07 de março de 2024, capítulo II, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;

V.A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.

VI. A Resolução CIR Nº 570, de 18 de Março de 2026, da X Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de custeio da Atenção Primária – PAP, parcela suplementar para o município de Itapetim, Estado de Pernambuco:

Município	Nº da proposta	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Itapetim	63000758438202600	1.500.000,00	Custeio da Atenção Primária - PAP

Art. 2º - Os valores que tratam do incremento para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária – PAP parcela suplementar, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Março de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8748 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Aprova a solicitação de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) para o município do Salgueiro, Estado de Pernambuco. A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 que divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC;

VI. A Resoluções CIR/PE Nº 302, de 17 de Março de 2026, da VII Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio do Teto de Média e Alta Complexidade, parcela suplementar, para o município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da proposta	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Salgueiro	63000731973202600	4.235.943,00	Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde (MAC)

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela suplementar do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 27 de Março de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8749 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Aprova a solicitação de Custeio da Atenção Primária - PAP, para o município de Serrita, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

IV.A Portaria GM/MS Nº 3.283, de 07 de março de 2024, capítulo II, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;

V. A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.

VI. A Resolução CIR/PE Nº 299, de 17 de Março de 2026, da VII Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio da Atenção Primária – PAP, parcela suplementar para o município de Serrita, Estado de Pernambuco.

Município	Nº da proposta	Valor (R\$)	Objeto da proposta
Serrita	63000736869202600	1.900.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP

Art. 2º - Os valores que tratam do incremento para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária – PAP parcela suplementar, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 27 de março de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Portaria Conjunta nº 199, de 27 de março de 2026.

Aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento e Boas Práticas para o Comércio Varejista e Atacadista de Carnes e de outros Produtos de Origem Animal, abrangendo Hipermercados, Supermercados, Minimercados e demais atividades, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Secretária Estadual De Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 198, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2023;

O Secretário Executivo de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 442, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de fevereiro de 2025;

A Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - Apevisa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 4054, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2023, e;

CONSIDERANDO que a fiscalização de produtos de origem animal é compartilhada entre os órgãos da Saúde e da Agricultura, conforme a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, a qual dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dispõe, em seu Art. 4º, alínea "d", que é de competência dos órgãos de Saúde Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização de produtos de origem animal nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria Estadual da ADAGRO nº 58, de 26 de setembro de 2017 e a respectiva Ordem de Serviço, as quais especificavam as exigências para entrepostos de carnes em supermercados, minimercados e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear de maneira clara e objetiva todos os segmentos envolvidos no comércio varejista e atacadista dos produtos de origem animal e similares, bem como os responsáveis pela fiscalização e inspeção sanitária nos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação sanitária, com enfoque nas ações de controle sanitário de produtos de origem animal no comércio, visando à garantia de condições higiênicas-sanitárias adequadas, à prevenção de danos e à proteção à saúde dos consumidores.

Resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar o Regulamento Técnico de Funcionamento e Boas Práticas para o Comércio Varejista e Atacadista de Carnes e de outros Produtos de Origem Animal, abrangendo Hipermercados, Supermercados, Minimercados e demais atividades, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º Este Regulamento se aplica, no que couber, ao comércio varejista e atacadista de carnes e de outros produtos de origem animal não localizados nos estabelecimentos expressamente elencados.

§2º Este Regulamento não se aplica a estabelecimentos de abate e industrializadores de carnes, derivados e de outros produtos de origem animal sujeitos a registro nos órgãos competentes da Agricultura (Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal).

Art. 2º Este regulamento não exige o cumprimento de outras normas relacionadas à matéria.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para promover as adequações necessárias ao cumprimento das disposições deste Regulamento Técnico, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A inobservância ou o descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º O texto será publicado por meio do Anexo Único, disponível para consulta permanente no seguinte link: <https://apevisa.pe.gov.br/legislacao-2/>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA FREIRE BAETA

Diretora Geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA

RENAN CARLOS FREITAS DA SILVA

Secretário Executivo de Vigilância em Saúde e Atenção Primária

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023. Resolve:

Nº. 200 - Dispensar **KAREN MACIEL SOBREIRA SOARES**, nº funcional 207953/01, da Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à SEAS/DGAIS, com efeito retroativo a 01/04/2026, conforme Processo SEI nº 2300002728.000068/2026-34.

Nº. 201 - Designar **NAYANNE SAMARA SILVA COSTA**, nº funcional 3962695/02, para a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada a SEAS/DGAIS, com efeito retroativo a 01/04/2026, conforme Processo SEI nº 2300002728.000068/2026-34.

Nº. 202 - Designar **MARIA DAS GRACAS GALVAO MACIEL**, nº funcional 942434/01, para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada a SEVSAP/DGAP, conforme Processo SEI nº 2300000197.000077/2026-45.

Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária Estadual de Saúde

A Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 - D.O.E. de 14/06/07, resolve: deferir, nos termos do art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nome	Num.Func.	Decênio	A partir	Unidade
2300002473.000504/2025-23	Aurea Cristina da Silva	222383/01	2º	20/11/2024	HBL
2300000266.002191/2026-49	Francisca Jane de Souza e Siqueira Campos	1323431/01	3º	23/03/2021	Coord Movim de Pessoal
2300000113.001416/2025-11	Janaina Siqueira de Sa Barreto	3423921/01	1º	08/10/2023	Ger Estadual Servicos Verificacao Obitos
2300001631.000063/2025-37	Josefa Maria Bezerra de Alencar	710936/01	4º	16/01/2022	Hosp Reg Dom Malan Petrolina
2300000773.001093/2025-83	Josiane Maria Pereira	1332155/01	2º	03/01/2026	Hosp Reg Dom Moura Garanhuns
2300000439.000017/2026-32	Jucilene Shisla Pedroza Mendonca Souza	1366866/01	2º 3º	09/09/2013 10/09/2023	HEMOPE
2300002466.002036/2025-11	Maria Jose de Aguiar	1375504/01	3º	09/11/2024	HGV
0040609406.000542/2026-14	Wilma Felix do Nascimento	1373412/01	2º 3º	19/09/2014 20/09/2024	UPE
2300000741.000531/2025-63	Walckiria de Santana Bandeira	109098/01	2º	21/02/2025	Hosp Pol Belarmino Correia Goiana

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos

Defiro, com base no Parecer Jurídico, os Pedidos de Abono de Permanência dos Servidores abaixo relacionados:

Num. Func.	Nome	Unidade	Processo	A Partir
1284630/01	Andre Luiz de Araujo	HR	2300001283005656/2025-97	18/01/2026
1309366/01	Antonio Epaminondas Leal Lucas	HRIS	2300002247000300/2025-66	02/06/2023
1025023/01	Aroldo Nascimento Ramos	HRDM	2300000773000939/2025-68	17/09/2020
75799/01	Claudia Wanderley de Barros Correia Pires	HEMOPE	0040400010005039/2025-54	08/05/2025
1357891/01	Diana Aparecida Andrade da Silva	HEMOPE	0040400065001595/2025-16	13/06/2025
1326406/01	Fernanda Lamenha de Freitas	SES	23000000073000694/2025-66	14/03/2026
1379739/01	Fernanda Maria Evangelista De Almeida	SES	2300000002005364/2025-09	29/12/2025
96845/01	Joana D Arc de Lima Luckwu	HOF	2300001142000010/2026-17	21/02/2025
1338250/01	Maria Aparecida da Silva Miranda	VIII GERES-PETROLINA	2300000477000478/2025-78	25/05/2023
1375512/01	Maria da Conceicao de Albuquerque Souza	HOF	2300001142000536/2025-16	27/11/2025
1367803/01	Maria Eliza do Nascimento Feitosa	HGV	2300002466000163/2026-66	10/11/2023
1356011/01	Nadjane de Oliveira Silva	HAM	2300001279001610/2025-68	25/01/2025
1292536/01	Paulo Gomes de Carvalho Pires	SMS SAOJOSE DO BELMONTE	2300000610000055/2026-57	22/04/2025
1304640/01	Selma Maria de Oliveira Cadete	HRRBC	2300000749000440/2025-58	09/11/2022
1309676/01	Theobaldo Correia Junior	HBL	2300002473000542/2025-86	19/02/2026
1361180/01	Vera Lucia Regueira Pinheiro	HAM	2300001279002379/2025-20	06/12/2025

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos

Defiro, Com Base No Parecer Jurídico, O Pedido de Abono de Permanência do Ex. Servidor Abaixo Relacionado, Por Ter Adquirido O Direito Anterior A Aposentadoria:

Num. Func.	Nome	Processo	A Partir
1360310/01	Jaciene Maria de Lima	2300001774000455/2024-91	12/10/2024

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Em, 20/03/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8729 DE 17 DE MARÇO DE 2026 ()**

Aprova a solicitação de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e Atenção Primária à Saúde (PAP), para o município de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I.A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providência;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC;

VI. As Resoluções CIR Nº 408,409 e 410, de 13 de Março de 2026, da VI Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC e Atenção Primária à Saúde - PAP, para o município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Nº da Proposta	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Petrolândia	63000736585202600	530.000,00	Custeio da Média e alta Complexidade à Saúde (MAC)
	63000731080202600	2.000.000,00	Custeio da Média e alta Complexidade à Saúde (MAC)
	63000736597202600	456.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária (PAP)

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela suplementar do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade e custeio dos serviços de Atenção Primária serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

República por haver inconsistência na publicação do DOE de 21.03.2026()**

Recife, 25 de Março de 2026

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Eldio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Em, 24/03/2026

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8737 DE 23 DE MARÇO DE 2026(*)

Aprova a solicitação de Custeio da Atenção Primária - PAP, para o município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III.A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

IV.A Portaria GM/MS Nº 3.283, de 07 de março de 2024, capítulo II, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;

V. A Portaria GM/MS Nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.

VI. Os Ofícios SMS Nº193,194,195,196,197 de 20 de Março de 2026, da I Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio da Atenção Primária – PAP, parcela suplementar para o município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Município	Nº da proposta	Valor (R\$)	Objeto da proposta
Camaragibe	63000760179202600	5.000.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP
	63000732592202600	5.000.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP
	63000760186202600	3.000.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP
	63000760146202600	5.000.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP
	63000760132202600	5.000.000,00	Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP

Art. 2º - Os valores que tratam do incremento para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária – PAP parcela suplementar, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

República por haver inconsistência na publicação do DOE de 25.03.2026(*)

Recife, 25 de março de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Eldio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Erratas:

Na Portaria SEGTES nº 167 publicada no DOE de 26/03/2026 referente a determinação de exercício da servidora Hortência Ferreira de Santana, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, Num. Func. 3422631/01. Onde se lê: Num. Func. 3422631/01. Leia-se: Num. Func. 3568520/01.

No despacho publicado em D.O.E. de 19/03/2026, referente ao Abono de Permanência de nº 2300002247000741/2025-68 da servidora Maria das Dores da Conceição, matrícula nº 1376993/01, Onde se lê: a partir de 20/10/202, Leia-se: a partir de 20/10/2025.

No despacho publicado em D.O.E. de 19/03/2026, referente ao Abono de Permanência de nº 2300001714000105/2026-09 da servidora Fernanda Wanderley Correia de Andrade, matrícula nº 1361970/02, Onde se lê: unidade SMS- RECIFE, Leia-se: unidade H B L.

No despacho publicado no DOE de 23/08/2025, referente ao gozo de Licença Prêmio de 150 dias a partir de 25/11/2025 da servidora Marliane Gomes de Lima, Num/Func 1320980/01. Onde se lê: 150 dias, Leia-se: 120 dias, conforme SEI 2300000266.007438/2025-32.

No despacho publicado no DOE de 26/03/2026, referente ao gozo de Licença Prêmio de 30 dias a partir de 01/12/2025 da servidora Socorro Regia Cavalcanti, Num/Func 794287/01. Onde se lê: 30 dias a partir de 01.12.2026, Leia-se: 30 dias a partir de 01.12.2025 conforme SEI 2300000306.000038/2026-63.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

PORTARIA Nº 47 DE 26 DE MARÇO DE 2025

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 02/90, **RESOLVE**: determinar que a procuradora Renata Maria Santos Brayner e Silva, mat. 1038435/01, passe a ter exercício na Procuradoria da Fazenda Estadual, com efeitos retroativos a partir de 11.02.26.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Procuradora Geral do Estado de Pernambuco

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

RESOLUÇÃO ARPE Nº 331, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Homologa o Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) constante no Anexo 5 da Norma Interna GCA-NI-002-02 da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE, [...] RESOLVE: Art. 1º Homologar o

modelo de Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) constante no Anexo 5 da Norma Interna GCA-NI-002-01 da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, nos termos do

Anexo Único desta Resolução. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 25 de março de 2026.

CARLOS PORTO FILHO, Diretor-Presidente; **FREDERICO A. M. T. DE LIMA**, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; **LARA P. DE M. MONTARROYOS**, Diretora Administrativo Financeira, e

ROBERTA MACHADO, Diretora de Regulação Técnico-Operacional. [A íntegra desta Resolução e seu Anexo Único encontram-se publicadas no site da Arpe <https://www.arpe.pe.gov.br/legislacao/resolucoes-arpe>]

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 055/2026

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 56.913 de 1º/07/2024,

RESOLVE: 1. Autorizar a empregada pública **MARIA LÚCIA ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 2230135/02, para gozo de Licença Prêmio, 2º Decênio, pelo período de 38 (trinta e oito) dias, de 30 de março de 2026 a 06 de maio de 2026. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 30 de março de 2026.. Recife, 03 de março de 2026. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

EXTRATO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 003/2025

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Estado de Pernambuco, Município do Recife, Olinda e Camaragibe, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Lei Estadual Nº 13.235 de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 2007 e Municipal de Camaragibe n.º 990 de 2024, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, Ad referendum, **RESOLVE, Art. 1º**. Alterar a Resolução CSTM nº 008/2025, passando a vigorar, de maneira consolidada, com a seguinte redação: **Art. 2º**. O Consórcio Grande Recife procederá à aquisição de créditos eletrônicos do Sindicato das Empresas Operadoras do STPP/RMR, que realizará repasse dos valores adquiridos na forma desta Resolução, diretamente às empresas operadoras autorizadas do STPP/RMR, cujos custos necessários para cumprimento da frota e quilometragem estabelecida pelo CTM sejam superiores à receita tarifária arrecadada no período de apuração, de acordo com a metodologia elaborada pelo CTM. (...) **Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor